



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processos nºs:** 10851/2014 e 2040/2008 (Apenso nº 5455/2008)  
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos  
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário  
3. **Recorrente:** José Edmar Brito Miranda - CPF nº 011.030.161-72  
4. **Entidade:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins\_DERTINS/TO  
5. **Procurador Constituído nos Autos:** Dr. Hermógenes Alves Lima Sales (OAB/TO nº 5.053)

6. DESPACHO Nº 258/2015

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por José Edmar Brito Miranda, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins à época, em face do Acórdão nº 843/2014, datado de 02/12/2014, publicado no Boletim Oficial nº 1300, de 03/12/2014, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 2040/2008 (Apenso nº 5455/2008).

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria da Primeira Câmara, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 102/2015**. Isso porque, o Acórdão recorrido foi publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1300, de **03/12/2014** (quarta-feira), com publicação em **04/12/2014** (quinta-feira), fixando assim o prazo final para o dia **19/12/2014** e a insurgência recursal foi protocolizada exatamente no dia **19/12/2014**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual nº 1284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para proceder à digitalização e conversão em eletrônico dos Processos nºs 2040/2008 e 5455/2008, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2012, bem como anexá-los ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7. Em assim sendo, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para consequente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2015.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 05/02/2015 12:20:16